



Fis. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

São Gabriel do Oeste, 17 de outubro de 2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data: 20/10/22	Florário: 433
PROT N.º 433	Rub. M3000000

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 035/2022, que "Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso a realizarem repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências".

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa autorizar o repasse de recursos financeiros já devidamente previstos na Lei Orçamentária vigente, na categoria Despesas de Capital.

As Organizações da Sociedade Civil- OSCs beneficiadas serão as seguintes: Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC – AUFI e Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA.

Os recursos financeiros repassados serão utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.342/2017.



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de outubro de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 035/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI A REALIZAREM REPASSE FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs: ASSOCIAÇÃO CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR – ACMM; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE; ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO – ALAC; E COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CKSFA NA CATEGORIA DE DESPESA DE CAPITAL NAS PARCERIAS REGIDAS PELA LEI 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 20.414,31 (vinte mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para Implantação do Projeto Sistema de Energia Solar Fotovoltaica (composto por gerador e painéis), cujo objetivo é reduzir o valor da conta de energia da Casa de Vovó Aída, onde são desenvolvidos: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	20.414,31
	Total da suplementação	20.414,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 20.414,31 (vinte mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para implantação do Projeto Sistema de Energia Solar Fotovoltaica (composto por gerador e painéis), cujo objetivo é reduzir o valor da conta de energia da Casa de Vovó Aída, melhorar o atendimento, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e suas famílias, nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911/2013 de 08 de outubro de 2013 que Institui o Fundo Municipal do Idoso e Dá outras Providências.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	20.414,31
	Total da suplementação	20.414,31

Art. 3º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais) para implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado e 01 (uma) televisão), cujo objetivo é proporcionar melhor conforto térmico, qualidade nos atendimentos ao público atendido na Casa de Vovó Aída, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Idosos e suas famílias, nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911/2013 de 08 de outubro de 2013 que Institui o Fundo Municipal do Idoso e Dá outras Providências.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:



Fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	6.280,00
	Total da suplementação	6.280,00

Art. 4º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 54.798,13 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e treze centavos) para ampliação e melhoria do espaço físico da APAE (aquisição de materiais de construção, mão de obra e instalação da rede elétrica e pintura), cujo objetivo é proporcionar melhor atendimento, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911/2013 de 08 de outubro de 2013 que Institui o Fundo Municipal do Idoso e Dá outras Providências.

Parágrafo único. O crédito especial descrito no *caput* deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	54.798,13
	Total da suplementação	54.798,13

Art. 5º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 18.710,00 (dezoito mil setecentos e dez reais) para aquisição de toldos, cujo objetivo é melhorar a qualidade do serviço, comodidade e conforto no atendimento, principalmente para as pessoas idosas do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem; nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.437.993/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911/2013 de 08 de outubro de 2013 que Institui o Fundo Municipal do Idoso e Dá outras Providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	18.710,00
	Total da suplementação	18.710,00

Art. 6º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para implementação do Projeto de Qualificação de Excel Básico no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 15 a 17 anos e 11 meses, com aquisição de cadeiras, projetor, caixa de som, notebook e tela de projetor. Cujo objetivo é a qualificação dos jovens na ferramenta Excel Básico, nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com a Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	12.300,00
	Total da suplementação	12.300,00

Art. 7º As Parcerias fixarão as condições para execução do objeto e a forma do repasse financeiro, os prazos de execução e prestação de contas e demais requisitos previstos em ato normativo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 17 de outubro de 2022.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 17 de outubro de 2022, que *“AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI A REALIZAREM REPASSE FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS: ASSOCIAÇÃO CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR – ACMM; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE; ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO – ALAC; E COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CKSFA NA CATEGORIA DE DESPESA DE CAPITAL NAS PARCERIAS REGIDAS PELA LEI 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 35, de 17 de outubro de 2022, que autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso a realizarem repasses financeiros já previstos na Lei Orçamentária.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

1/4

Parecer - Projeto de Lei nº 35, de 17 de outubro de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 35, de 17 de outubro de 2022, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I, XXV, Art. 149 e Art. 169 da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.



Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, inclusive os repassados financeiros já estão previstos na Lei Orçamentaria, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso a realizarem repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil, conforme se observa no Art. 1º ao Art. 6º do Projeto.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 35, de 17 de outubro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VAGNER TRINDADE
(Presidente)

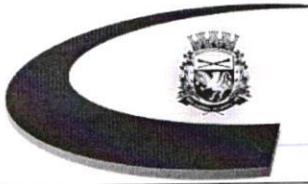

FREDERICO M. NETO
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

3/4

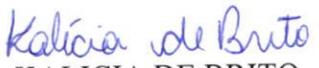
Parecer - Projeto de Lei nº 35, de 17 de outubro de 2022

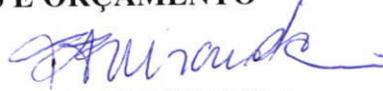




COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


EDSON T. BAGGIO
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAMÃO GOMES
(Presidente)


FREDERICO M. NETO
(Relator)


SUELEN PASCOAL
(Membro)